

MEMO: 113/2022-UEP/PROSAP

Parauapebas/PA, 10 de fevereiro de 2022.

DE: UEP/PROSAP - Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas.

PARA: SEFAZ/Central de Licitações e Contratos
Sra. Fabiana de Souza Nascimento.

ASSUNTO: 1º TAC ao Contrato Nº 20210198 - Acréscimos/Quantitativos.

Prezada Coordenadora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste, encaminhar em anexo os documentos para análise e procedimento objetivando o **PRIMEIRO** aditamento ao Contrato nº 20210198, que versa sobre a **contratação de empresa para elaboração de relatórios técnicos mensais de topografia para acompanhamento do progresso das atividades desenvolvidas nas obras da primeira etapa do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação dos Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.**

PROCESSO LICITATÓRIO: Comparação de Preços (CP) Nº 001/2021PROSAP.

NÚMERO DO CONTRATO: 20210198.

HISTÓRICO CONTRATUAL:

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 470.557,44 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 12 meses - **16 de abril de 2021 a 16 de abril de 2022;**

O PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Serviço (O.S) a ser emitida pelo Contratante, (O.S emitida 19/04/2021), **19 de abril de 2021 a 19 de fevereiro de 2022;**

SOLICITAÇÃO PRETENDIDA PARA O 1º TAC – ACRÉSCIMO/QUANTITATIVO:

- ✓ **VALOR:** **R\$ 110.555,76 (Cento e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos);**
- ✓ **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 75 (setenta e cinco) dias;
- ✓ **O PRAZO DE EXECUÇÃO:** 101 (cento e um) dias;

JUSTIFICATIVA: O fiscal do contrato justifica que o 1º TAC se faz necessário para continuar com o andamento da execução da obra, o qual se fez necessário a contratação de uma equipe de topografia para auxiliar no acompanhamento dos serviços executados pela construtora, para

locações e liberações topográficas. Assim, foi firmado o contrato mencionado anteriormente, dando apoio à fiscalização de obras.

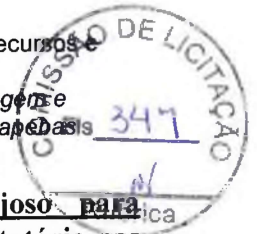
Contudo, com o avanço dos serviços foi sendo observada a necessidade de aumentar a área de abrangência do trabalho contratado, uma vez que foram liberadas mais frentes de serviços nas obras da Primeira Etapa do que o previsto inicialmente, necessitando de acompanhamento pela equipe de topografia. Além disso, observou-se com o avanço das obras que algumas áreas não foram contabilizadas no primeiro levantamento realizado para os serviços de topografia.

Para uma melhor observação e comparação entre a área inicialmente prevista e a área acrescida no escopo dos serviços por meio do presente aditivo, apresentamos abaixo uma imagem comparativa, onde a região em branco foi a área levantada inicialmente e a área em verde é o objeto deste aditivo. Alguns exemplos de localidades não contabilizadas no primeiro levantamento foram: **1)** a área da galeria de aduelas ao lado Mercado Municipal, que captará as águas do igarapé Guanabara; **2)** a região da rua O, P e Q onde está sendo implantada uma rede de microdrenagem; e **3)** a área ao final da lagoa de retenção, onde será construído um sistema de contenção para regulagem do nível da lagoa.



A partir disto, foi realizada uma verificação do projeto e comparação com a planilha orçamentária, de modo a identificar a área que precisaria ser aditada.

Com relação as áreas novas (aditivo quantitativo), ou seja, aquelas não contempladas no contrato inicial, foram seguidas as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), que exige a limitação dos preços unitários de serviços novos constantes de Termos Aditivos aos preços unitários referenciais, apurados com base SINAPI ou outra planilha oficial, acrescidos da taxa de BDI do orçamento base (Administração), vigentes à época da licitação. No caso em tela, os preços unitários foram obtidos utilizando-se como base os valores do próprio contrato, conforme tabela acima.



Ademais, acrescenta-se que o contrato continua economicamente vantajoso para a Administração, considerando-se a aplicação do desconto apresentado na fase licitatória nos itens novos e a permanência do valor menor encontrado nos itens já existentes no contrato em relação às tabelas oficiais.

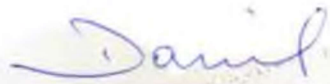
Ressalta-se ainda, que o 1º TAC em questão, será submetido a NÃO OBJEÇÃO TÉCNICA do BID autorizando o referido procedimento após a emissão do Parecer Jurídico.

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (em anexo):

Classificação Institucional: Classificação Institucional: 4001 – UEP/PROSAP- Unidade Executora do Programa; **Classificação Funcional:** 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Subitem:** 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

AUTORIZAÇÃO: Por terem sido conferidos e estarem em conformidade, ficam, desde já **AUTORIZADOS** pelo Coordenador da UEP - PROSAP os documentos que seguem em anexo.

Atenciosamente,



Daniel Benguigui
Coordenador do PROSAP
Decreto nº 1256/2019